



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA.

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2014 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947 (16/06/2009) E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE (17/06/2013).

A EEFM EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS, com sede na AV MANOEL CASTRO, Nº 473, na cidade de MORADA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº 00126592/0014-07, vem representada neste ato pelo(a) Sr(a) Diretor(a) SILVIA HELENA CLAUDINO BRANDÃO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº. 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 14/07/2014 a 22/12/2014.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local abaixo discriminados, na sede da escola acima especificada, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

Dia 13 de junho de 2014, das 7:00 até às 17:00 horas.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA ABETURA DOS ENVELOPES.

No dia e hora abaixo discriminados, na Escola acima especificada.
Dia 13 de junho de 2014, às 8:00h.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

4.1 – Poderão participar desta chamada publica os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital.

4.2 – Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo. Dos Grupos Informais de agricultores familiares detentores de DAP Física organizados em grupo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



4.3 HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE Nº 001

Os proponentes deverão apresentar no Envelope n.º 001 - HABILITAÇÃO - os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

4.3.1 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor (Anexo IV);
- d - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3.4. Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e n.º da DAP FÍSICA de cada agricultor Familiar dos gêneros constantes no projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



4.4. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 002

No Envelope n.º 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinalada;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Escola, no dia e hora da Chamada Pública, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4.6. DO JULGAMENTO (Ordem de Prioridade)

- a - Fornecedor local do município;
- b - Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados com orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- e - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, Conforme DAP Jurídica.
- f - Em caso de ocorrer empate, será realizado sorteio.
- g - Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

4.7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues na sede da Escola que atestará o seu recebimento, conforme cronograma de entrega.

5. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do Convênio FNDE - PNAE.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE) e a cada entrega dos produtos, mediante nota fiscal, através de cheque ao portador.

6.2. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALVANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



7.1 – O participante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, retardar a assinatura/ celebração do Contrato após a convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente.

7.2- O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito a sanções legais cabíveis.

7.3- Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento publico, poderá ser aplicada ao contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Publica estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, poderá haver:

I – Adiamento do processo

II – Revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10. FORO

A presente Chamada Publica é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Morada Nova para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

MORADA NOVA, 19 de maio de 2014

Assinatura da Diretora da Escola



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES

Item	Qtd.	Und.	R\$	Descrição dos Gêneros Alimentícios
01	280	Kg	3,00	Cebola branca -1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 10kg , em sacos de polietileno frestado com etiqueta de pesagem
02	280	Kg	4,20	Batata doce - branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; acondicionada em de 05 a 10kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.
03	160	Kg	6,50	Tomate - de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.
04	3200	Kg	2,30	Banana prata - de 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de 05 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.
05	3000	Kg	2,20	Mamão formosa - casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados ,com identificação do peso
06	300	Kg	4,30	Goiaba – vermelha, de 1ª qualidade, adquirida a granel, em quilo (Kg), tamanho médio
07	300	Kg	3,20	Melão japonês - de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso
08	180	Kg	4,00	Feijão de corda, novo, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacotes de 1Kg, acondicionados em fardos de 30kg; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura
09	1200	Kg	14,50	Carne Bovina colchão, peito de primeira qualidade moída, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal estadual ou federal de acordo com item 4.3.1 da referida chamada publica.
10	40	Kg	5,00	Pimentão verde de 1ª qualidade, tamanho médio.
11	80	Kg	17,00	Queijo coalho de boa qualidade para o consumo humano



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALVANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



Item	Qtd.	Und.	R\$	Descrição dos Gêneros Alimentícios
12	500	Kg	12,00	Frango abatido in natura sem vísceras e cabeça. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal estadual ou federal de acordo com item 4.3.1 da referida chamada pública.
13	400	kg	1,30	Melancia de primeira qualidade. Tipo A . A maioria é adquirida a granel, em quilo (Kg) ou unidade
14	120	Cx	15,00	Ovo de galinha - sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

As entregas acontecerão a partir da 1ª segunda-feira após a assinatura do termo de homologação e adjudicação, conforme cronograma abaixo.

Item	Genero Alimenticio	Quant. Total	Nº de entregas Quantidade									
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
01	Cebola branca	160	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
02	Batata doce	160	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
03	Tomate	100	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
04	Banana prata	2000	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
05	Mamão formosa	1600	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
06	Goiaba	160	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
07	Melão	160	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
08	Feijão de corda	90	15				15				15	
09	Carne bovina	1200	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
10	Pimentão	40	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
11	Queijo	80	08		08		08		08		08	
12	Frango	500	50		50		50		50		50	
13	Melancia	400	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
14	Ovos	120	12		12		12		12		12	

Data das entregas:

1ª – 14/07/2014
2ª – 21/07/2014
3ª – 28/07/2014
4ª – 04/08/2014
5ª – 11/08/2014
6ª – 18/08/2014
7ª – 25/08/2014
8ª – 01/09/2014
9ª – 08/09/2014
10ª – 15/09/2014



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

As entregas acontecerão a partir da 1ª segunda-feira após a assinatura do termo de homologação e adjudicação, conforme cronograma abaixo.

Item	Genero Alimenticio	Quant. Total	Nº de entregas Quantidade									
			11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª	18ª	19ª	20ª
01	Cebola branca	160	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
02	Batata doce	160	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
03	Tomate	100	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
04	Banana prata	2000	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
05	Mamão formosa	1600	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
06	Goiaba	160	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
07	Melão	160	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
08	Feijão de corda	90	15				15				15	
09	Carne bovina	1200	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
10	Pimentão	40	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
11	Queijo	80	08		08		08		08		08	
12	Frango	500	50		50		50		50		50	
13	Melancia	400	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
14	Ovos	120	12		12		12		12		12	

Data das entregas:

11ª – 22/09/2014
12ª - 29/09/2014
13ª – 06/10/2014
14ª – 13/10/2014
15ª – 20/10/2014
16ª – 27/10/2014
17ª – 10/11/2014
18ª – 24/11/2014
19ª – 08/12/2014
20ª – 22/12/2014



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



CONTRATO Nº 001/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Egídia Cavalcante Chagas, com sede na cidade de Morada Nova - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00126592/0014-07 representada neste ato pela Diretora, SILVIA HELENA CLAUDINO BRANDÃO, RG n.º _____ e CPF n.º _____ doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º (primeiro) semestre de 2013, de acordo com a chamada pública n.º 001/2014 a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Escola, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



a - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.
de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO FNDE - PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuarão o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c - Fiscalizar a execução do contrato;
- d - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, da Escola, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2014, pela Lei n.º 11.947 (16/06/2009) e Resolução CD/FNDE n.º 26 (17/06/2013) em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CREDE 10 - RUSSAS
E.E.F.M. EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS
INEP: 23128739
egidia@escola.ce.gov.br



CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a - Por acordo entre as partes;
- b - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 de setembro de 2014.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Itaiçaba - CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morada Nova - CE, ____ de _____ de 2014.

E. E. F. M. EGIDIA CAVALCANTE CHAGAS
Rep.: SILVIA HELENA CLAUDINO BRANDÃO
Diretora

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: